



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP. 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : LEI Nº 250/79  
Assunto :  
Serviço :  
Data : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprova:

ART.1º- Fica criado na Prefeitura Municipal de Frei Inocência, o Serviço de Educação, diretamente subordinado ao Executivo Municipal.

ART.2º- O Serviço de Educação tem por finalidade promover e incentivar a educação em todo o município e mais especialmente a rede municipal de ensino.

Parágrafo único- As providências de que trata este artigo, visarão progressiva passagem para a responsabilidade municipal de encargos e serviços de educação, especialmente do 1º grau, que pela sua natureza possam realizar, digo: possam ser realizados mais satisfatoriamente pelas administrações locais.

ART.3º - O Serviço de Educação, terá a sua própria estrutura definida em regimento próprio.

Parágrafo único - O Regimento próprio do Serviço de Educação fará parte integrante desta Lei.

ART.4º- Revogam-se as disposições em contrário

ART.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 22 de fevereiro de 1.979.

José Pedro da Silva  
José Pedro da Silva - Prefeito Municipal

Tereza dos Anjos Vieira  
Tereza dos Anjos Vieira- AUX. SECRETARIA.